



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 22/07/2025 a 05/08/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 042/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 044/2025 que autoriza a contratação de vigilantes e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

02 (dois) vigilantes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;

§ 1º - Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo e ou Lei Municipal e receberão também auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão com a utilização dos selecionados disponíveis no processo seletivo 001 – edital 002 e conforme o disposto artigo 3º § 1º da Lei Municipal 1402/2025.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 2º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em Secretaria diversa, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para o cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 22/07/2025 a 05/08/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

